JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 26 DE MAIO DE 2022

JF2021-2025/09

PRESIDENTE: José Manuel Fernandes Pereira.

VOGAIS PRESENTES: Maria José Gonçalves Gomes, Secretária.

Carlos Manuel Gonçalves Gomes, Tesoureiro.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 18:30 Horas.

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia.

DELIBERAÇÃO N.º 39 – RELATO FINANCEIRO. Pelo Presidente da Junta foi dado conhecimento que se procedeu ao pagamento para além das despesas correntes, outras, entre os dias 21 de Abril a 23 de Maio, que a seguir se descrevem: Loja dos Tecidos de Anabela Esteves, o valor de Setenta e dois Euros e noventa cêntimos (72,90€); Adelaide da conceição Vasconcelos F. Carneiro, o valor de Trinta e seis Euros (36,00€); Ana Portelinha M. Sousa. O valor de Oitenta e cinco Euros (85,00€); João Martins Fernandes Unip. Lda., o valor de Quatrocentos e vinte e um euros e catorze cêntimos (421,14); Curião – Materiais de Construção, Lda., o valor de Cento e sessenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos (€167,87); Instituto de Fomento da Agricultura e Pescas – IFAP, o valor de Quarenta e sete euros e dezanove cêntimos (47,19€); Worten, S.A., o valor de Cento e sessenta e nove euros e noventa e nove cêntimos (169,99€); "Cantinho Charmoso" de João Fernandes Cunha, o valor de Cento e vinte euros (120,00€); Super Flor do Noro, Unipessoal, Lda., o valor de Quarenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos (€47,52); ADSE,IP, o valor de Duzentos

e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos (233,24€); Botimercados, Lda., o valo de sete euros e cinco cêntimos (7,05€); Botirrepara, Lda., o valor de Oitocentos e trinta e dois euros e setenta cêntimos (832,70€); Curião – Materiais de Construção, Lda., o valor de Seiscentos e trinta e quatro euros e noventa e três cêntimos (€634,93); Construções 13 de Agosto, Lda., o valor de Três mil e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos (3.010,55€). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 40 – 2ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2022: Presente uma proposta de "Alteração Permutativa ao Orçamento de 2022", a qual se traduz na transferência de verbas no valor total de Quatro mil e quinhentos Euros (€4.500,00) entre algumas rubricas da despesa, sem alteração do valor global do orçamento. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, no cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a "2ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa de 2022"._____

DELIBERAÇÃO N.º 41 - 2ª ALTERAÇÃO AO PPI – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2022: Presente uma proposta de "Alteração ao PPI – Plano Plurianual de Investimentos para 2022", a qual se traduz no reforço de verba contemplada na seguinte Ação: Ação n.º 11/2021 (reforço no valor de Dois mil Euros (€2.000,00). **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, no cumprimento do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a "2ª Alteração ao PPI – Plano Plurianual de Investimentos para 2022"._____

DELIBERAÇÃO N.º 42- CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM EDITE MARIA TEIXEIRA FONSECA MONTEIRO / RATIFICAÇÃO: Presente um de contrato de comodato celebrado com Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro o qual se transcreve na íntegra: *"Considerando que: Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que a Sra. Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que a Sra. Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:; Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro, CC 08698458 6 ZY3, válido até 12/11/2028, NIF 183765354, adiante designada por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e*

legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado Lugar das Matelas - Eiró, Freguesia de Boticas e Granja, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de seis mil metros quadrados (6000 m2).; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; 1. O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; 2. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; São também da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, todas as contribuições e impostos, devidos ao estado, caso existam.; Cláusula Sexta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sétima; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo a este outorgante o direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Oitava; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Nona; Quaisquer dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". **Deliberação:** A Junta de

Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar das Matelas - Eiró", sita no Alto Fontão, com a área de seis mil metros quadrados (6.000 m²), bem como, deliberou, por unanimidade, ratificar o acto do Sr. Presidente da Junta de Freguesia. Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

DELIBERAÇÃO N.º 43 - CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM SILVÉRIO FAILDE / RATIDICAÇÃO. Presente um contrato de comodato celebrado com o Sr. Silvério Failde Monteiro, o qual se transcreve na íntegra: "*Considerando que:; Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sr. Silvério*

Failde Monteiro, apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sr. Silvério Failde Monteiro, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno. ;É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes: Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa coletiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; E; Silvério Failde Monteiro, CC 07421888, NIF 196725399, casado com Filomena Araújo Guimarães Monteiro, CC 13106554 Residentes na Rua de Fontão, n.º 19, 5460-326 Boticas, adiante designado por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado por "Cavada" no Lugar Papo de Galo-Sangunhedo, da Freguesia de Boticas e Granja, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de Dois mil metros quadrados (2.000 m2), confrontando a Norte, Sul e Nascente com Freguesia de Boticas e Granja e a Poente com Maria Dias Justo.; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; 1- O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; 2 - Em caso de

incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de Sete (7) anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, retificar o acto do Sr. Presidente da junta, autorizando a cedência da parcela de terreno, denominada por "Cavada", sita no Lugar Papo de Galo, com a área de dois mil metros quadrados (2.000 m^2). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos

previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. _____

DELIBERAÇÃO N.º 44 - CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM AVELINO PEREIRA / RATIFICAÇÃO: Presente um contrato de comodato celebrado com o Sr. Avelino Pereira o qual se transcreve na íntegra: *"Considerando que:; Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sr. Avelino Pereira apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sr. Avelino Pereira, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:; Entre: A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente,*

José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; Avelino Pereira, BI 3407370, validade Vitalícia, NIF 186057032, adiante designado por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado por Lugar das Matelas -Eiró, da Freguesia de Boticas e Granja, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; elo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de cinco mil metros quadrados (5.000 m2).; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de

retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer dúvidas ou omissões serão, resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, ratificar o acto do Sr. Presidente da junta, autorizando a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar das Matelas", sita no Eiró, com a área de cinco mil metros quadrados (5.000 m^2). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. _____

DELIBERAÇÃO N.º 45 - CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM LAURINDA MARTINS DA SILVA / RATIFICAÇÃO: Presente um contrato de comodato celebrado com a Sra. Laurinda Martins da Silva o qual se transcreve na íntegra: "*Considerando que: Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar*

sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra disponível, para utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sra. Laurinda Martins da Silva, apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sra. Laurinda Martins da Silva, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes: Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; e; Laurinda Martins da Silva, CC 07705763 5 ZX1, válido até 03/08/2031, NIF 177380241, casada com Arsénio Álvares Gonçalves, Residentes na Rua Estrada de Beça, Alto do Fontão, n.º 8, 5470-054 Cervos / Montalegre, adiante designado por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico nos Porões, Artigo 2413, Freguesia de Boticas e Granja, proveniente do artigo 1708 da Freguesia de Boticas (extinta), no Alto Fontão, denominado por Lugar da Carvalha, com as seguintes confrontações: a Norte com a Freguesia de Cervos, a Sul com a Estrada Nacional, a Nascente com o Termo da Granja e a Poente com o termo de Freguesia de

Cervos.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, do prédio rústico descrito na cláusula anterior, com a área de Mil e quatrocentos metros quadrados (1.400 m2), no Lugar da Carvalha.; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; 1. O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; 2. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer

dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". **Deliberação**: A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar da Carvalha", sita nos Porões no Alto Fontão, com a área de mil e quatrocentos metros quadrados (1.400 m^2), bem como, deliberou, por unanimidade, ratificar o acto do Sr. Presidente da Junta de Freguesia. Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. _____

DELIBERAÇÃO N.º 46 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOTICAS / APOIO. Presente um ofício Refª Dirc/2022, apresentado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, através do qual solicita o apoio da Junta de Freguesia, para poder oferecer as melhores condições na ajuda e no socorro da nossa população. Neste contexto, cabe às instituições locais, sempre que possível apoiar, de forma inequívoca, todos as instituições que têm como lema de AJUDAR o próximo. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento do referido pedido e atendendo ao exposto deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de Seis mil Euros (6.000,00€), tendo-se ausentado da sala, por incompatibilidade de interesse, o membro Carlo Manuel G. Gomes._

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por

unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 19H45.

Presidente: José Manuel Gomes Dias

Secretário: Maria José Gonçalves Gomes

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes